



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 09, 2016

PROCESSO Nº 582098/2012-1
ITCD OS 0433/2012 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO ROZIENE OFELIA VIEIRA DA SILVA ADAMS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

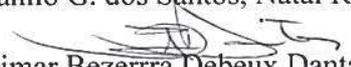
ACÓRDÃO Nº 0185/2016-CRF

EMENTA. ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CONJUGES. MANCOMUNHÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ART. 1.658 DO C.C.

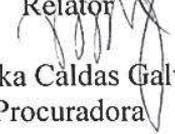
1. Não constitui fato gerador do ITCD doação em dinheiro entre cônjuges na constância de casamento realizado sob regime de comunhão parcial de bens. Mancomunhão. Dicção do artigo 1658 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, confirmando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 06 setembro de 2016. .


Lucimar Bezerra Debeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora